

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO N. 36/2023/TCE-RO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO N. 36/2023/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA T.A.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o n.04.801.221/0001-10, estabelecido na Av. Presidente Dutra, 4229- Olaria, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração em substituição, o senhor **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 11, de 02 de setembro de 2022, publicada no DOE TCE-RO n. 2670, ano XII, de 06/09/2022, e a empresa **T.A.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ 18.282.959/0001-22, com sede na Av. Rio de Janeiro, 5075, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-227, Município de Porto Velho, Estado de RO, neste ato representada pelo senhor **ADMILSON JOSÉ GUIMARÃES**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo n. 004192/2023/TCE-RO, e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar o item "DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE", ratificando os demais itens originalmente pactuados, passando a constar com a seguinte redação:

"DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Suprime-se da Carta-Contrato o valor de R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais) referente à supressão do item 2 inicialmente contratado, cuja descrição discorre acerca do item "fita de papel microperfurado 50 x 150m, para tratamento de juntas de chapa de gesso acartonado (drywall)".

Com a presente supressão, o valor global do contrato passará a perfazer a quantia de R\$ 13.263,57 (treze mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA
Secretário-Geral de Administração em substituição
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

(assinado eletronicamente)

ADMILSON JOSÉ GUIMARÃES
Representante da empresa T.A.G. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

O presente Termo aditivo foi elaborado na forma da competência do art. 23, I da Lei Complementar Estadual n. 620 de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, considerando atendidas as recomendações das manifestações da PGE constantes dos autos, não importando, para qualquer fim, em ato administrativo de gestão, sendo dispensado o visto específico do Procurador do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Secretário Geral Substituto**, em 01/09/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADMILSON JOSÉ GUIMARÃES, Usuário Externo**, em 08/09/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerotc.br/validar>, informando o código verificador **0578652** e o código CRC **D1ADAA86**.